



Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP
Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Rua do Príncipe, 526, bloco G4 – 6º andar- Sala 609 – Boa Vista - Recife/PE
CEP 50050-900 – Fones (081)2119-4041 - (081)2119-4376
E-mail: cep@unicap.br



Registro nº 25000-050953/2004-81 CONEP/CNS/MS, de 22/04/2004
Renovação de Registro nº 25000-147003/2007-11 CONEP/CNS/MS, de 20/08/2007
Renovação de Registro nº 25000-193621/2010-39 CONEP/CNS/MS, de 04/11/2010
Renovação de Registro Nº 25000-199781/2013-34 CONEP/CNS/MS, de 23/10/2013
Renovação de Registro Nº 25000-018854/2017-20 CONEP/CNS/MS, de 07/02/2017

REGIMENTO INTERNO CEP UNICAP

CAPÍTULO I – DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Pernambuco, CEP UNICAP, é um órgão colegiado, de natureza técnica-científica e constituído nos termos da Resolução Nº 196/1996, do Conselho Nacional de Saúde – CNS do Ministério da Saúde – MS, expedida em 10/10/1996 e ora regido pela Resolução Nº 466/2012, CNS, de 12 de dezembro de 2012 que aprovou as novas diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas, envolvendo seres humanos.

Parágrafo Único – O CEP UNICAP, interdisciplinar e vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, foi criado através da Resolução Nº 003/2003, de 06 de agosto de 2003 da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSEPE, e registrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/CONEP/CNS/MS, sob o Nº 25000-050953/2004-81, de 22/04/2004.

Artigo 2º - O CEP UNICAP, respeitadas as normas estatutárias e regimentais, tem por objetivo orientar, analisar, revisar, autorizar, acompanhar e fiscalizar a realização das pesquisas que envolvem, direta ou indiretamente, seres humanos, com base em princípios éticos, desempenhando papel consultivo e educativo na reflexão em torno da ética na Ciência e na Pesquisa.

Parágrafo Único – Os membros do CEP UNICAP, observadas as disposições da Resolução Nº 20/2015, do CONSEPE, responderão pelos atos praticados no exercício de suas correspondentes funções, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas e discutidas em suas reuniões.

CAPÍTULO II – DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O CEP UNICAP é composto de uma SECRETARIA e de uma SALA DE REUNIÕES. Os recursos colocados à disposição pela Instituição para o funcionamento exclusivo do CEP, conforme Resolução CNS Nº 370/2007, item I.1.1, letra f, são os seguintes:

Artigo 4º - A **SECRETARIA** funciona em espaço exclusivo do CEP UNICAP, localizado na Rua do Príncipe, Nº 526 - Boa Vista - Bloco G4, 6º andar, Sala 609 - Recife/PE – CEP 50050-900. O espaço dispõe de mobiliário adequado, tais como: arquivos de aço com chaves, estante em madeira, dois

microcomputadores com acesso à internet, uma impressora HP, uma máquina copidora, linha telefônica, além de material de consumo, **TODOS EXCLUSIVOS DO CEP/UNICAP.**

Artigo 5º - A **SALA DE REUNIÕES**, localizada no mesmo endereço, sendo no 7º andar – setor A, comporta até 40 pessoas sentadas confortavelmente. O espaço dispõe de mobiliário adequado, sendo equipada com equipamentos de informática com acesso à internet, dispositivo de projeção digital (“Datashow”), ar condicionado central, aparelho de som, controle de luminosidade e aparelho de videoconferência, aparelho telefônico.

Artigo 6º - O horário de atendimento ao público em geral é das 08h às 12h e das 13h às 17h. - Telefones (81) 2119-4041 e (81) 2119-4376, estando adequadamente estruturado e organizado para receber e acompanhar os protocolos de pesquisa por meio da Plataforma Brasil, além de prestar orientação ao público e aos pesquisadores, bem como receber reclamações ou denúncias dos participantes de pesquisa. Ao receber denúncias de irregularidades ou perceber situações de infrações de natureza éticas nas pesquisas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa e, havendo comprovação, os fatos serão comunicados à Direção da UNICAP e à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP e, quando couber, ao Ministério Público.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Ao CEP UNICAP compete:

a) promover, entre os pesquisadores da UNICAP, a conscientização da importância dos aspectos éticos, morais, legais e humanitários do seu trabalho;

b) analisar e revisar os protocolos de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes nas referidas pesquisas;

c) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias; o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, manterão sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

d) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, através da realização de programas de capacitação interna de seus membros, bem como da comunidade acadêmica, conforme requer a Norma Operacional Nº 001/2013;

- e) analisar, emitindo parecer justificado, os relatórios correspondentes ao desenvolvimento dos projetos nas situações exigidas pela legislação;
- f) acompanhar o desenvolvimento de qualquer projeto de pesquisa, através dos relatórios semestrais e do relatório anual consolidado dos pesquisadores, mediante a revisão: (i) dos aspectos éticos envolvidos; dos riscos a que estão submetidos os participantes de pesquisa; (ii) dos benefícios alcançados; e (iii) da adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE e do Termo de Assentimento adotados; visando ao bem-estar e aos direitos dos participantes;
- g) solicitar, se entender oportuno e conveniente, no curso de revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados; (Ajustado ao item 6, XI, da Resolução Nº 466/2012 do CNS);
- h) organizar, atualizar e manter em arquivo, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, relativos às pesquisas aprovadas pelo CEP UNICAP, catalogando os projetos por área e metodologia de investigação, com a indicação dos correspondentes pesquisadores responsáveis;
- i) manter comunicação regular com a CONEP/MS por meio de sua Secretaria Executiva; (Ajustando ao item 2, VIII, Resolução Nº 20/2015, CONSEPE);
- j) zelar pela correta aplicação da legislação em vigor e das normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde sobre a pesquisa com seres humanos;
- k) incentivar, entre os pesquisadores da UNICAP, a realização de estudos sobre os princípios humanitários e éticos que regem as pesquisas em seres humanos, visando à descoberta e à elaboração de normas de pesquisa amplamente aceitáveis; (Adequação às normas já citadas);
- l) receber do participante de pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido a que se refere a alínea “f” deste artigo;
- m) requerer autorização à Presidência da UNICAP para instauração de sindicância, em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/MS; e, no que couber, a outras instâncias; (Ajustado ao item 2, VII, Res. CONSEPE 20/2015);
- n) emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e 10 dias para checagem documental, identificando com clareza o estudo, os documentos estudados e a data de revisão

de cada protocolo, que, de acordo com a Norma Operacional nº 001/2013, do CNS/MS, deverá ser enquadrado em uma das seguintes categorias (Ajustado ao item 2, II, Res. CONSEPE 20/2015):

- **Aprovado:** quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.
- **Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.
- **Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.
- **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- **Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- **Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - O CEP UNICAP, de caráter multi e transdisciplinar é constituído por, no mínimo, 20 (vinte) membros, com participação de homens e mulheres, dentre os quais, pelo menos dois representantes de usuários. No mínimo, 50% dos membros deve ter experiência em pesquisa comprovada; O CEP deve ter caráter multidisciplinar, não devendo mais que metade de seus membros pertencer à mesma categoria profissional.

O CEP UNICAP é um órgão colegiado, interdisciplinar, autônomo, de natureza consultiva, deliberativa e educativa; constituído por profissionais das Áreas de Saúde, Ciências Sociais, Exatas e Humanas, de ambos os sexos, com conhecimento científico e experiência em pesquisa, bem como representantes de usuários, que são pessoas capazes de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos e/ou grupos de participantes de pesquisas de determinada instituição e que sejam representativos de interesses coletivos e públicos diversos, ou seja, eles apenas respondem os pontos de dúvida enviados pelo membro relator.

Parágrafo 1º – Os membros do CEP são indicados pelo coordenador do CEP e nomeados pelo Presidente da UNICAP, na forma do seu Estatuto. (Não há restrição nas normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), ao contrário, é permitida a recondução sem limite, exceto a remoção de 1/3 a cada 3 anos – item 3, Res. 003/2003).

Parágrafo 2º – Desde que expressa e previamente autorizado pela Presidência da UNICAP, o CEP UNICAP poderá contar com consultores *ad hoc*, pessoas vinculadas, ou não, à UNICAP, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, sendo que, no caso da pesquisa em grupos vulneráveis, comunidades e

coletividades, deverá ser convidado um representante, como membro *ad hoc*, para participar da análise do projeto específico.

Parágrafo 3º – em consonância com o capítulo VII, item 6 da Resolução Nº 466/2012, do CNS, de 12 de dezembro de 2012, e com o item 4 da Res. 003/2003, de 6/8/2003, do CONSEPE, os membros não poderão ser remunerados no desempenho de suas funções.

Parágrafo 4º – o membro do CEP UNICAP não poderá participar de decisão, devendo declarar-se impedido, quando, direta ou indiretamente, esteja envolvido na pesquisa sob julgamento.

Artigo 9º - As pesquisas em população indígena deverão ser analisadas pela CONEP-MS, de acordo com a Resolução Nº 466/2012, item IX. 4.2.5.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros de CEP UNICAP será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, tanto que a composição seja renovada de 1/3 (um terço).

Parágrafo 2º – o não comparecimento, sem justificativa, de membro interno a três reuniões, ou, justificada, a cinco, implicará na sua substituição, pelo Presidente da UNICAP. (Ajustado ao item 4, PORTARIA Nº. 051/2020, de 15/05/2020 da PRESIDÊNCIA UNICAP).

Artigo 10º - O CEP UNICAP será dirigido por um Coordenador com as atribuições de:

- a) Presidir e supervisionar as atividades do Comitê;
- b) representar o Comitê em suas relações internas e, quando autorizada pelo Presidente da UNICAP, nas externas;
- c) instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- d) fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- e) assegurar o atendimento às exigências da CONEP/MS conforme Resolução Nº 466/2012 e suas complementares;
- f) tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;
- g) divulgar as normas que disciplinam as pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde, as Resoluções do CONSEPE e as instruções complementares baixadas pelo Comitê;
- h) zelar pelo cumprimento dos prazos previstos;
- i) assinar os pareceres do CEP UNICAP em nome do colegiado;
- j) expedir todos os documentos do CEP UNICAP que se fizerem necessários.
- k) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

Parágrafo Único – O Coordenador do CEP UNICAP, na sua ausência, será substituído pelo Vice-coordenador.

Artigo 11º - O CEP UNICAP conta com uma Secretária exclusiva para a execução das atividades administrativas com as atribuições de:

- a) Assistir as reuniões;
- b) manter contato regular e permanente com a CONEP;
- c) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- d) elaborar as pautas das reuniões;
- e) lavrar, assinar e colher as assinaturas dos membros presentes nas atas de reuniões do CEP;
- f) providenciar, por determinação do coordenador, a convocação aos membros do CEP para as reuniões;
- g) registrar em ata as designações de substituições eventuais e/ou permanentes;
- h) preparar documento apropriado para informar a CONEP, quando aplicável;
- i) orientar os pesquisadores quanto à preparação do kit regulatório aplicável e submissão do seu projeto na Plataforma Brasil para análise e parecer;
- j) encaminhar as propostas de projetos de pesquisa para a apreciação em reunião;
- k) organizar e manter atualizado o arquivo de pesquisas submetidas à apreciação do órgão;
- l) organizar e atualizar o cadastro de pesquisas do CEP UNICAP;
- m) comunicar, à coordenação, correspondência endereçada ao CEP UNICAP e eventuais fatos relevantes quanto ao recebimento de protocolos de pesquisa para análise, recursos nos pareceres emitidos e respostas aos pareceres emitidos;
- n) elaborar os relatórios semestrais, bem como relatórios e dados solicitados pela coordenação ou pelo Colegiado;
- o) atualizar o sítio eletrônico do CEP UNICAP, bem como atender e informar ao público sobre procedimentos e dúvidas referentes à tramitação e análise dos protocolos no CEP UNICAP.

Artigo 12º - A substituição de membros afastados partirá da lista de nomes indicados pelo colegiado do CEP UNICAP. As faltas do representante de usuário devem ser informadas à instituição que o indicou e, se for o caso, comunicar o desligamento, solicitando nova indicação de representante. Cabe ao CEP UNICAP comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as. Caso seja nomeado novo representante de usuário e/ou membro, o CEP UNICAP solicitará as devidas alterações dos dados via formulário específico encaminhado à CONEP.

Artigo 13º - Os membros do CEP UNICAP terão total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, e deverão manter sob caráter confidencial as informações a que tenham acesso. Os membros do CEP UNICAP deverão atuar de forma voluntária, autônoma e independente no exercício de sua função, que é de elevado interesse público.

Parágrafo 1º - São atribuições dos membros do sistema CEP/CONEP analisar, realizar e relatar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Coordenador; relatar protocolos de pesquisa, votar, manifestar-se a respeito das matérias em discussão e emitir pareceres; relatar protocolos de pesquisa cujo parecer emitido previamente descreve como pendente.

Parágrafo 2º - É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP. É preciso considerar que as relações financeiras levam aos conflitos mais facilmente reconhecidos e incluem relações de emprego, consultoria, propriedade de ações ou opções, honorários e patentes com instituições ou organizações financiadoras de pesquisa. Também podem surgir conflitos de interesse caracterizados pelo exercício do poder dentro da instituição mantenedora do CEP.

Parágrafo 3º - Os membros do sistema CEP/CONEP deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

Parágrafo 4º - Não haverá, na função de membro do CEP UNICAP, professor em cargo de gestão e, caso ele seja indicado a algum cargo de coordenação, o docente deixa de participar do CEP.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 14º - A Secretaria do CEP UNICAP funcionará em espaço exclusivo localizado no bloco G4, 6º andar, Sala 609, com horário de atendimento ao público em geral das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Artigo 15º - O CEP UNICAP reunir-se-á ordinariamente, 10 vezes por ano, na última sexta-feira do mês e, extraordinariamente, quando necessário, na Sala de Seminários, localizada no bloco G4, 7º andar, setor A, no horário das 09h às 13h, por convocação do Coordenador, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta de seus membros internos.

Parágrafo 1º – a reunião do Comitê será instalada e deliberará com a presença de, pelo menos, metade absoluta de seus membros internos, e será dirigida pelo seu Coordenador.

Parágrafo 2º – a convocação para as reuniões deverá ser feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Artigo 16º - Os Projetos de Pesquisa submetidos através da PLATAFORMA BRASIL <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf> deverão ter a seguinte tramitação:

- a) enviados aos relatores do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, para avaliação quanto ao aspecto ético;
- b) se aprovados, farão parte da pauta da reunião do Comitê para deliberação final, de acordo com o

Capítulo III, Artigo 7º, “n” deste Regimento.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, será permitido o parecer *ad referendum* na apreciação final do Projeto de Pesquisa pela Coordenação do CEP, hipóteses em que será obrigatória a aprovação ulterior pelos relatores do CEP UNICAP.

Artigo 17º - O recurso ao CEP UNICAP e/ou CONEP, no caso de rejeição, ou não-aprovação de Projeto de Pesquisa, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise, deverá ser interposto dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da comunicação escrita, feita pelo Coordenador do CEP UNICAP, ao pesquisador responsável pelo dito Projeto. (Ajustado no item 7, X.3 - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CEP E À CONEP, Resolução Nº 466/2012, do CNS, de 12 de dezembro de 2012).

Artigo 18º - No caso de denúncia e considerando a gravidade do fato, com os riscos consequentes, a pesquisa será interrompida até a decisão final.

Artigo 19º - Ao pesquisador responsável caberá cumprir as exigências contidas no item XI.2 da Resolução Nº 466/2012, do CNS, de 12 de dezembro de 2012, e de outras que, pelo CNS ou pelo CONSEPE, venham a ser determinadas, além de responder as pendências de parecer no prazo de 30 dias.

Artigo 20º - Sobre a descrição do funcionamento das reuniões do CEP UNICAP, o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigiloso; após a exposição do protocolo de pesquisa pelo relator e as discussões éticas realizadas com os membros presentes, emite-se parecer com as deliberações do Colegiado, por meio da Plataforma Brasil, durante a Reunião. O parecer do Colegiado é revisto pelo Coordenador do CEP UNICAP ou, na sua ausência, pelo Vice-coordenador, imediatamente após a Reunião e antes da publicação final do parecer consubstanciado ao pesquisador. Esta revisão tem por objetivo verificar questões ortográficas e gramaticais e checar as deliberações éticas.

Artigo 21º - O Coordenador (ou Vice-coordenador) não tem autonomia para modificar as deliberações do Colegiado e a situação final do parecer consubstanciado, mas tem a prerrogativa de reapresentar o protocolo de pesquisa ao Colegiado em outra Reunião Plenária, caso identifique algum óbice ético durante sua revisão.

Artigo 22º - Os membros do CEP UNICAP, que apresentem potenciais conflitos de interesse envolvendo protocolo de pesquisa, não participam da apreciação do parecer, sendo-lhes compulsório deixar a Reunião Plenária durante o período de análise e deliberação.

Artigo 23º - As Reuniões do CEP UNICAP são confidenciais. Prestam-se não apenas para a análise ética dos protocolos de pesquisa, mas também para treinamentos, informes ao Colegiado, discussão de questões administrativas e as deliberações que se fizerem necessárias.

Artigo 24º - O CEP deve manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa, e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias.

Artigo 25º - Todas as atividades das Reuniões (deliberações e discussões) do CEP são documentadas pela Secretária, por meio de ata eletrônica disponível na Plataforma Brasil, para assinatura. A frequência

dos membros do Colegiado à Reunião é registrada mediante lista de presença controlada pela Secretaria do CEP UNICAP.

Artigo 26º - No caso de Greve Institucional, deverá ser comunicada à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (Programas de pós-graduação e comissões de Trabalhos de Conclusão de Curso) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.

Parágrafo 1º - Serão informados aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

Parágrafo 2º - Com relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Parágrafo 3º - No caso de Recesso Institucional, será informado, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores e aos participantes de pesquisa e seus representantes, o período exato de duração do recesso, bem como as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - À Universidade Católica de Pernambuco caberá, no limite de suas possibilidades, proporcionar condições para o pleno funcionamento do CEP UNICAP, fornecendo recursos humanos, local, móveis e equipamentos que permitam a organização e a manutenção do arquivo de pesquisa.

Artigo 28º - O CEP UNICAP manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

Artigo 29º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão objeto de parecer fundamentado do Coordenador do CEP UNICAP, juntamente com, pelo menos, três membros internos, a ser encaminhado ao CONSEPE, para decisão.

Artigo 30º - A alteração deste Regimento poderá ser feita pelos seus membros internos e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do CEP UNICAP e, posteriormente, à decisão do CONSEPE.

Artigo 31º - Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação e Homologação pelos membros do Colegiado do CEP, da UNICAP.

PROF^a. DR^a. NADIA PEREIRA GONÇALVES DE AZEVEDO
COORDENADORA DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Homologado pelos membros do Colegiado do CEP da UNICAP em 13 de julho de 2020.

Membros que compõem o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, da UNICAP, instituído pela Resolução N^o 003/2003, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSEPE.

PORTARIA N^o 051/2020, de 15/05/2020 da PRESIDÊNCIA da UNICAP.

- 1) Dr^a. Aline Maria Grego Lins – Comunicação Social – Jornalismo
- 2) MSc. Ana Karolina Pontes de Lima – Fisioterapia
- 3) Dr^a. Andréa de Lima Trigueiro de Amorim – Comunicação Social – Jornalismo
- 4) MSc. Antônio Carlos de Oliveira Santos – Filosofia
- 5) Dr^a. Cristiana Maria Macedo de Brito – Fisioterapia
- 6) Dr^a. Emilly Anne Cardoso Moreno de Lima – Enfermagem
- 7) Dr^a. Érica Patrícia Borba Lira Uchoa - Fisioterapia
- 8) Dr. Ermano Rodrigues do Nascimento - Filosofia
- 9) MSc. Fernando Ramos Gonçalves – Enfermagem
- 10) Dr^a. Glória Maria Monteiro de Carvalho – Letras
- 11) MSc. Hélio Mororo Vieira de Mello – Medicina
- 12) Dr^a. Iaraci Fernandes Advíncula – Psicologia
- 13) Dr^a. Manuela Barbosa Rodrigues de Souza – Medicina
- 14) Dr. Marcus Túlio Caldas – Psicologia
- 15) Dr^a. Maria da Conceição Bizerra - Pedagogia
- 16) Dr^a. Maria de Fátima Vilar de Melo – Psicologia
- 17) MSc. Maria Helena Oliveira da Costa Carvalho – Pedagogia
- 18) Dr. Moab Duarte Acioli - Medicina
- 19) Dr^a. Nadia Pereira da Silva Gonçalves de Azevedo – Fonoaudiologia - (Coordenadora do CEP)**
- 20) Dr^a. Nadja Maria Jorge Asano - Medicina
- 21) Dr^a. Paula Cristina Monteiro de Barros – Psicologia
- 22) Dr^a. Rosa Maria Freitas do Nascimento – Direito
- 23) Dr^a. Rossana Regina Guimarães Ramos Henz – Letras
- 24) Dr^a. Steffany de Almeida Ferreira – Enfermagem
- 25) MSc. Suzane Brust de Jesus – Enfermagem
- 26) Dr^a. Wanilda Maria Alves Cavalcanti – Fonoaudiologia – **Vice-coordenadora do CEP**